LEI Nº 679/2010 DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e na Legislação Municipal, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei serão destinadas para o desenvolvimento de tarefas ligadas a Secretaria Municipal de Educação, e se referem aos seguintes cargos/disciplina:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORARIA	REQUISITOS DE INVESTIDURA
01	Professor de Língua Portuguesa	30 horas	Curso Superior em Letras
01	Professor Língua Portuguesa	20 horas	Curso Superior em Letras
01	Professor Língua Espanhola	20 horas	Curso Superior em Letras e Língua Espanhola
01	Professor Língua Espanhola	10 horas	Curso Superior em Letras e Língua Espanhola
01	Professor Matemática	30 horas	Curso Superior em Matemática
01	Professor Matemática	20 horas	Curso Superior em Matemática
02	Professor	20 horas	Curso Superior em Geografia

	Geografia		
02	Professor Historia	20 horas	Curso Superior em Historia
02	Professor Ciências	20 horas	Curso Superior em Ciências
01	Professor Educação Física	30 horas	Curso Superior em Educação Física
04	Professor Educação Física	20 horas	Curso Superior em Educação Física
01	Professor Educação Física	40 horas	Curso Superior em Educação Física
20	Professor Series Iniciais	20 horas	Curso Superior em Pedagogia ou Cursando
03	Professor Educação Infantil	20 horas	Curso Superior em Pedagogia ou Cursando
03	Professor Artes	20 horas	Curso Superior Artes
04	Professor Artes	10 horas	Curso Superior Artes
O1	Diretor de Estabelecimento de Ensino	40 horas	Curso Superior ou Cursando
7	Auxiliar Serviços Gerais	40 horas	Ensino Fundamental
5	Merendeiras	40 horas	Ensino Fundamental

QUADRO GERAL CRECHE MUNICIPAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORARIA	REQUISITOS INVESTIDURA
04	Professor Educação Infantil	40 horas	Curso Superior em Pedagogia ou Cursando
04	Professor Educação Infantil	20 horas	Curso Superior em Pedagogia ou Cursando
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Ensino Fundamental
04	Monitor	40 horas	Ensino Médio ou Cursando
01	Merendeira	40 horas	Ensino Fundamental

Art. 3º - Os cargos e as contratações temporárias autorizadas pela presente Lei terão vigência no período de 01de fevereiro de 2010 a 17 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado a operacionalização da substituição do mesmo, por outro contratado que preenche os requisitos legais para admissão em tal função.

Art. 5º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

Bela Vista do Toldo (SC), 22 de Janeiro de 2010.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra